

ATOS DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

PORTARIA CETEM Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2021

Institui a delegação de competências da comissão de desfazimento do exercício financeiro 2021.

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL, do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item VIII, do artigo 1.º, da Portaria n.º 407, de 28 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º delegar as seguintes competências para comissão de desfazimento composta pela Portaria CETEM nº 20 de 15 de julho de 2021:

I - Realizar o desfazimento de bens (valores materiais que podem ser objeto de uma relação jurídica) considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - Receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - Avaliar o material com base no seu valor de mercado ou, a critério da Comissão solicitar que esta avaliação seja elaborada por um notório especialista especialmente convocado para esse fim;

IV - Proceder à avaliação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

V - Elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendado sua destinação.

Art. 2º O Serviço de Compras, Licitações e Contratos - SECOM, da Coordenação de Administração - COADM, funcionará como suporte operacional à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

Art. 3º O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo autônomo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - Cópia do Ato de designação da Comissão de Desfazimento de Bens;

II - Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com a descrição do material, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta;

III - Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares;

IV - Autorização do Coordenador da Administração para efetivação do desfazimento;

V - Termo de Contrato (Doação, Venda, Permuta, Cessão);

VI - Termo de Justificativa de Abandono, Termo de Inutilização, conforme o caso.

Art. 4º As modalidades de desfazimento são as constates do Decreto nº 99.658/90, observando o disposto no Decreto nº 6.087/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

SILVIA CISTINA ALVES FRANÇA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Alves França, Diretora do Centro de Tecnologia Mineral**, em 12/08/2021, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).